DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Republicação 3
Despacho de Julgamento 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. º 573, DE 04 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 42 (quarenta e dois) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 03/08/2019 a 02/08/2024, convertido em pecúnia a servidora municipal, Sra. **MADALENA CRISTINA PEPES,** Matrícula nº 2660, lotada no cargo público de provimento efetivo de COZINHEIRA, Ref. "5", Padrão "E".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 04 de Agosto de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 574, DE 04 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Promover ao servidor municipal Sr. **ADILSON MATAQUEIRO TARDIOLI,** Matrícula nº 900, lotado no cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. "11", do Padrão "K" para o Padrão "L", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 04 DE AGOSTO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 575, DE 04 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Promover ao servidor municipal Sr. **WAGNER DE OLIVEIRA LINS,** Matrícula nº 2935, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", do Padrão "C" para o Padrão "D", nos termos dos Artigos 15, 16, 19 e 20, Item II e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 02 de Abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 04 DE AGOSTO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 576, DE 04 DE AGOSTO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 90 (noventa) dias de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 05-08-2026 à 02-11-2026, sendo 80 (oitenta) dias referentes aos períodos aquisitivos 03-02-2015 à 02-02-2020 e 10 (dez) dias referentes aos períodos aquisitivos 03-02-2020 a 02-02-2025, a servidora municipal, Sra. **JULIANA PEREIRA DE SOUZA,** Matrícula nº 2952, lotada no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. "4", Padrão "C".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 04 de Agosto de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RETIFICADO

Art. 75, §3º, Lei N. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:53/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°:04/2026
Art. 75, inciso II, Lei N. 14.133/2021

O Município de Magda (SP) informa a todos interessados que está buscando no mercado **menor preço global,** com base no Projeto Básico para:

Contratação de prestação de serviços continuados de telefonia corporativa, compreendendo o licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem, o fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica e os serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades estruturais de comunicação da Administração Municipal de Magda – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos seus anexos.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas, acompanhadas dos documentos exigidos até às **09h10min do dia 11/08/2026**, através do site da BLL: www.bll.ogr.br.

A disputa iniciar-se-á às **09h30min do dia 11/08/2026** e perdurará pelo prazo de 1 (uma) hora. Para maiores informações acessar: www.magda.sp.gov.br ou https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2026&modalidade=12, pelo telefone: (17) 3487-9024 e ou no endereço Rua Sete de Setembro, 981, Centro, Magda/SP.

Magda– SP, 04 de agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N. 04/2026
ART. N. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, inscrito no CNPJ N. 45.660.628/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, 981, Centro, na cidade de Magda, estado de São Paulo, CEP 15.310-005, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Rodolfo Ferreira Kama, torna público que, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, regulamentações editadas pelo Município, (link: https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta) e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ATÉ:
09h10min do dia 11/08/2026,
INICÍO DA DISPUTA:
09h30min do dia 11/08/2026
FIM DA DISPUTA:
10h30min do dia 11/08/2026

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: www.bll.org.br.

LINK DO EDITAL:
www.bll.org.br e https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2026&modalidade=12

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de serviços continuados de telefonia corporativa, compreendendo o licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem, o fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica e os serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades estruturais de comunicação da Administração Municipal de Magda – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos seus anexos., quantidades e exigências estabelecidas nos seus anexos.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Magda, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONOMICA	FICHA
02.02.00	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.39.00	43

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 46.749,03 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e três centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, a proposta e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo site www.bll.org.br.

4.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos

para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar N. 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei N. 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei N. 14.133, de 2021.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e totais, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados, concomitantemente a proposta, na plataforma www.bll.org.br, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

4.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

4.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

4.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (quando o objeto for aquisição);

4.2.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede (quando o objeto for prestação de serviço);

4.2.2.6. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.2.7. Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, em atendimento ao exposto na Lei

4.2.2.8. Nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, para fins de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.3.1**.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N.º 50 TCE-SP).

4.2.3.1.1. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1. Comprovação de que a licitante é prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) autorizada pela ANATEL, pertinente à plataforma de telefonia em nuvem e ao tráfego de voz VoIP, e de que detém, diretamente ou por meio de operadora parceira devidamente autorizada pela ANATEL, outorga de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.

Parágrafo único. Admite-se a comprovação da outorga de STFC mediante contrato, acordo ou documento de vínculo com operadora autorizada pela ANATEL, apresentado juntamente com a comprovação da validade da outorga da parceira, por consulta ao sistema de outorgas da ANATEL ou certidão expedida pela Agência.;

4.2.4.2. Comprovação de que o sistema PABX-IP ofertado possui homologação junto à ANATEL, nos termos da Resolução N. 242/2000 e regulamentações posteriores, mediante apresentação do Certificado de Homologação ou declaração do fabricante acompanhada do código de homologação no sistema Mosaico da ANATEL;

4.2.4.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços de fornecimento e implantação de sistema PABX-IP digital em nuvem e/ou fornecimento de tráfego VoIP, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta contratação, admitida a

somatória de atestados para comprovação dos quantitativos, nos termos do art. 67, §2º da Lei N. 14.133/2021;

4.2.4.4. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução do contrato, com comprovação de vínculo profissional (contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de responsabilidade técnica), admitida a apresentação de currículo ou qualificação profissional pertinente a serviços de telecomunicações/TI;

4.2.4.5. Declaração da licitante de que assume a responsabilidade pela portabilidade numérica dos números atualmente utilizados pela Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços de telefonia sem interrupção, sob pena de responsabilização contratual.

4.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.3.1. A licitante deverá comprovar:

a) autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela ANATEL, pertinente à plataforma de telefonia em nuvem e ao tráfego de voz (VoIP); e

b) autorização de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) expedida pela ANATEL, ou vínculo comprovado com operadora detentora dessa outorga, para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.;

4.3.2. O sistema PABX-IP ofertado deverá possuir homologação junto à ANATEL, conforme Resolução nº 242/2000 e regulamentações posteriores, podendo a comprovação ser substituída por declaração do fabricante com indicação do código de homologação;

4.3.3. É vedada a utilização de equipamentos ou softwares não homologados pela ANATEL, sob pena de desclassificação e responsabilização nas esferas administrativa e cível.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal N. 14.133/2021. Será possível o pagamento parcelado, mediante medição.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal N. 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. A contratada deverá tratar os dados pessoais e as gravações de chamadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto à segurança, ao sigilo das comunicações e à eliminação dos dados após o término da vigência contratual, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da Administração.

Magda/SP, 04 de agosto de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: O TERMO DE REFERÊCIA E O PRESENTE EDITAL ESTÃO ANEXADO NA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM O EDITAL NO LINK:

https://magda.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?exercicio=2026&modalidade=12

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO CONJUNTIVA

LOCAL, de de 2026.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados de telefonia corporativa, compreendendo o licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem, o fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica e os serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades estruturais de comunicação da Administração Municipal de Magda (SP)

Desejando participar da Dispensa Eletrônica n° .../2026, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	QUANT ESTI.	UN	DESCRITIVO	VALOR TOTAL
...	...	....	.....	
...	...	....	.....	
Valor Global:				
RAZÃO SOCIAL:				
I.E. N.:				
CNPJ N.:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:				
TELEFONE:				
e-mail:				
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio, e-mail e cargo na empresa.			
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	_____ DIAS			

I. Licenciamento PABX-IP digital em nuvem (60 ramais): R$ _____.
II. Tráfego de voz VoIP (trunks SIP) .....R$ _____.
III. Implantação, configuração e migração .....R$ _____.
IV. Treinamento (administradores + usuários) .....R$ _____.
V. Valor Global por extenso: .....R$ _____.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

Declaramos ainda que:

VI. INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação / habilitação na Dispensa de Licitação n° xxx/2026, que não foi declarada impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Magda/SP;

VII. NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos

termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

VIII. ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IX. TOMOU CONHECIMENTO de todas as condições de participação na Dispensa Eletrônica e se compromete a cumprir todos os termos, e o fornecer material/serviços com qualidade, sob as penas da Lei.

X. CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XI. que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com os citados no Art. 14, IV da Lei Federal N. 14.133/2021.

XII. **(SE FOR O CASO)** É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e Lei Complementar n. 147/14, cujos termos conhece na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório – Dispensa, realizado pela Prefeitura Municipal de Magda – SP.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Projeto Básico e documentos pertinentes.

Local, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO A PROPOSTA
FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS E BANCÁRIOS

Favor preencher e enviar junto a proposta escrita readequada caso seja vencedora:

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

- Razão Social:
- Nome Fantasia:
- CNPJ:
- Endereço:
- Bairro:
- Cidade/UF:
- CEP:
- Fone/Fax:
- E-mail para envio do Empenho:
- E-mail para envio do Contrato:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- Nome Completo:
- RG:
- CPF:
- Cargo:
- Data de Nascimento:
- Endereço Residencial:
- E-mail Institucional:
- E-mail Pessoal:
- Telefone Pessoal:

DADOS BANCÁRIOS (PARA RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS)

- Instituição Bancária:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Chave Pix:

ATENÇÃO: Esta ficha deve ser preenchida pela empresa e enviada em anexo à proposta escrita. Ressaltamos que o preenchimento e envio deste formulário NÃO constituem requisito para fins de habilitação no certame. As informações aqui solicitadas serão utilizadas exclusivamente para a formalização do contrato e emissão da nota de empenho, caso a empresa seja declarada vencedora.

MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

1) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei N. 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS – A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos produtos.

3) DECLARAÇÃO DE ATENDIMETNO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei N.. 14.133/21, acrescido pela Lei N.. 9.854, de 27/10/1999, DOU 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ) – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

4) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa licitante tenha vínculo de forma direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Xxxxxxxxxxxx(SP), que impeça de contratar com os citados no art. 14, IV da Lei Federal N.. 14.133/21, conforme segue:

"Lei Federal N.. 14.133/2021, de 01/04/21, art. 14, IV.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, prevista no art. 299, do código penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a administração pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5) DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO - Aempresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade ..... , que indica o seguinte endereço eletrônico: ....., para recebimento de eventuais contratos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciado a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

6) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento sob a modalidade ..... , que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei N.. 8.213/91, quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

7) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, que é **.....**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar N.. 123, de 14/12/06, cujos termos **DECLARO** conhecer na íntegra, estando a empresa apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório já mencionado na presente.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar N.. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

8) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXTRAPOLOU A RECEITA BRUTA DO ANO-CALENDÁRIO - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., **DECLARA**, que no ano-calendário de realização deste certame licitatório, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de R$ 4.800.000,00, admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Magda (SP), **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa não é declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

10) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Magda (SP), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - A empresa: .....,(razão social da licitante),inscrita no CNPJ sob o N. ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade N. ....., CPF N. ....., interessada em participar no (indicar modalidade e número da licitação), da Prefeitura Municipal de Magda (SP), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Xxxxxxxxxxxx(SP), que assumi inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório; compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicadas durante a vigência do contrato.

MUNICÍPIO DE MAGDA

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....

Local e data

.....

Representante legal

Despacho de Julgamento

MUNICÍPIO DE MAGDA

Vistos. Agente de Contratações:

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICO N. 04/2026

Tendo em vista a manifestação em impugnação ao processo de DISPENSA ELETRÔNICA N. 04/2026, faço a juntada e solicito parecer, acerca.

Magda - SP, 04 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR NOSSA DE SOUZA RIBEIRO
Data: 04/08/2026 13:42:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VICTOR NOSSA DE SOUZA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

MUNICÍPIO DE MAGDA

PARECER ASSESSORIA EM LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICO N. 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 53/2026
OBJETO: Contratação de prestação de serviços continuados de telefonia corporativa, compreendendo o licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem, o fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica e os serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades estruturais de comunicação da Administração Municipal de Magda – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos seus anexos.
ASSUNTO: Análise de impugnação ao edital — exigência de autorização SCM/STFC (itens 4.2.4.1 e 4.3.1)

I. RELATÓRIO

Em atendimento a despacho exarado no processo de DISPENSA ELETRÔNICA N. 04/2026, que tem como objeto Contratação de prestação de serviços continuados de telefonia corporativa, compreendendo o licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem, o fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica e os serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento, visando atender às necessidades estruturais de comunicação da Administração Municipal de Magda – SP, tem a informar o quanto segue:

Submete-se à apreciação desta Assessoria a impugnação apresentada por licitante contra o Edital do DISPENSA Eletrônica N. 04/2026.

A impugnação sustenta que o edital nos itens 4.2.4.1 e 4.3.1 do instrumento convocatório, que estabelecem como requisito de habilitação a comprovação de autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, ou vínculo com operadora detentora dessa outorga. Sustenta o impugnante que, por envolver o objeto a prestação de serviço telefônico, com fornecimento de linhas, tráfego de voz, numeração telefônica e portabilidade numérica, a autorização regulatória compatível seria a de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), e não a de SCM, que se destinaria à transmissão de dados e acesso à internet.

Requer, ao final, a retificação dos itens para que passem a exigir autorização STFC, admitindo-se, quando cabível, a comprovação de parceria com operadora devidamente autorizada.

II. FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Do regime jurídico aplicável e da natureza do objeto

A contratação em exame tramita sob o rito da dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei N, 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME N, 67/2021. Cuida-se de serviço continuado de telecomunicações, cuja execução pressupõe a atuação de prestador de serviços de telecomunicações, sujeito à disciplina da Lei N, 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e à regulamentação expedida pela ANATEL.

O objeto é composto por três parcelas distintas e complementares: (i) licenciamento de sistema PABX-IP digital em nuvem; (ii) fornecimento de tráfego de voz (linhas VoIP) com portabilidade numérica; e (iii) serviços técnicos de implantação, configuração e treinamento. Cada parcela demanda, para sua execução regular, respaldo regulatório específico junto à ANATEL, o que impõe a análise da adequação das exigências de habilitação à natureza de cada uma delas.

2.2. Da distinção entre SCM e STFC na regulamentação da ANATEL.

O Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), disciplinado pela Resolução ANATEL N, 614/2013, é o serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, incluindo voz, dados e imagem, em caráter de comunicação de dados. É a outorga típica dos provedores de soluções de telefonia em nuvem e de tráfego VoIP, que operam a plataforma de comunicação e o transporte do tráfego de voz sobre redes IP.

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), por sua vez, disciplinado pela Resolução ANATEL N, 426/2005, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmutação de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de comutação. É a outorga que confere ao prestador o direito de exploração do serviço telefônico destinado ao público em geral, incluindo o acesso à numeração telefônica do Plano de Numeração e a participação no sistema de portabilidade numérica, regulado pela Resolução ANATEL N, 460/2007.

A distinção é relevante porque a numeração telefônica e a portabilidade numérica são prerrogativas associadas às outorgas de STFC (e de SMP), não decorrendo da mera autorização de SCM. Assim, assiste razão ao impugnante quando afirma que a autorização de SCM, isoladamente considerada, não respalda a parcela do objeto relativa ao fornecimento de numeração telefônica e à realização de portabilidade numérica.

2.3. Da pertinência da exigência de SCM para a plataforma PABX-IP em nuvem.

Não obstante, a conclusão do impugnante de que a exigência de SCM deveria ser simplesmente substituída pela de STFC não se sustenta integralmente. A parcela do objeto relativa ao licenciamento do sistema PABX-IP digital em nuvem e ao tráfego de voz VoIP é, por sua natureza, atividade de comunicação multimídia, cuja outorga própria é precisamente a de SCM. A maioria dos provedores de telefonia corporativa em nuvem opera sob autorização SCM, terminando o tráfego de voz por meio de operadoras detentoras de outorga STFC.

A substituição pura e simples da exigência de SCM por STFC, como requerido, além de tecnicamente inadequada à natureza da plataforma em nuvem, restringiria indevidamente o universo de licitantes aptos a executar o objeto, em afronta ao princípio da competitividade insculpido no art. 5º da Lei N, 14.133/2021 e à proporcionalidade das exigências de habilitação prevista no art. 67 da mesma lei.

2.4. Da legalidade das exigências de habilitação na dispensa eletrônica.

A IN SEGES/ME N, 67/2021, que disciplina o procedimento auxiliar de dispensa eletrônica, não afasta a possibilidade de exigência de habilitação técnica, desde que pertinente e proporcional ao objeto, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que reputa legítimas as exigências de habilitação que guardem relação direta com a execução do objeto e não restrinjam injustificadamente a competitividade.

No caso, a exigência de comprovação de autorização ANATEL é medida de segurança regulatória imprescindível, porquanto a contratação envolve a prestação de serviço de telecomunicações, atividade sujeita a outorga, cuja execução por prestador não autorizado configuraria irregularidade grave, com potencial prejuízo à continuidade do serviço público de comunicação do Município. A exigência, portanto, é legítima; o que se impõe é o seu adequado dimensionamento às parcelas do objeto.

III. MÉRITO

Analisados os pedidos do impugnante, verifica-se o seguinte:

Quanto ao pedido de substituição da exigência de SCM por STFC, a pretensão não merece acolhimento integral. A autorização de SCM é pertinente e necessária para a parcela do objeto relativa à plataforma PABX-IP em nuvem e ao tráfego de voz VoIP, sendo a outorga própria dessa atividade. A substituição

pretendida, se acolhida na integralidade, criaria exigência desproporcional e restritiva da competitividade, sem correspondência com a natureza da solução contratada.

Quanto ao pedido subsidiário de admissão de comprovação de parceria com operadora detentora de outorga STFC, a pretensão merece acolhimento, com fundamento na necessidade de respaldo regulatório da parcela relativa ao fornecimento de numeração telefônica e à realização de portabilidade numérica. A redação atual, ao limitar a exigência à autorização SCM, deixa lacuna regulatória quanto à telefonia propriamente dita, sendo recomendável que o edital exija, cumulativamente, a comprovação de autorização SCM (para a plataforma e o tráfego VoIP) e de autorização STFC, direta ou por meio de operadora parceira (para numeração e portabilidade).

Nesse sentido, a impugnação deve ser conhecida e, no mérito, parcialmente deferida, acolhendo-se a sugestão de admissão de vínculo com operadora detentora de outorga STFC e rejeitando-se a substituição integral da exigência de SCM.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, para:

a) Rejeitar o pedido de substituição integral da exigência de autorização de SCM por STFC, mantendo-se a exigência de SCM como requisito de habilitação pertinente à plataforma PABX-IP em nuvem e ao tráfego de voz VoIP;

b) Acolher o pedido de inclusão, nos itens 4.2.4.1 e 4.3.1, da exigência de comprovação de autorização de STFC, admitindo-se a comprovação por meio de vínculo com operadora detentora dessa outorga, para respaldar o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica;

c) Determinar a retificação do edital na forma do item V abaixo, com republicação e reabertura do prazo para apresentação de propostas, se for o caso, nos termos do art. 76, § 3º, da Lei N, 14.133/2021, garantindo-se a ampla publicidade da alteração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

V. REDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES — SUBSTITUIR OS ITENS NO EDITAL ORIGINAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Item 4.2.4.1 (substituir o texto existente por):

4.2.4.1 Comprovação de que a licitante é prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) autorizada pela ANATEL, pertinente à prestação do serviço de telefonia em nuvem (PABX-IP e tráfego de voz VoIP), e de que detém, diretamente ou por meio de operadora parceira devidamente autorizada pela ANATEL, outorga de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.

Parágrafo único. Admite-se a comprovação da outorga de STFC mediante contrato, acordo ou qualquer documento de vínculo firmado com operadora autorizada pela ANATEL para a prestação do STFC, desde que apresentado juntamente com a comprovação da validade da outorga da operadora parceira, por meio de consulta ao sistema de outorgas da ANATEL ou de certidão expedida pela Agência.

Item 4.3.1 (substituir o texto existente por):

4.3.1 A licitante deverá comprovar:

a) autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela ANATEL, pertinente à plataforma de telefonia em nuvem e ao tráfego de voz (VoIP) objeto da contratação; e

b) autorização de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) expedida pela ANATEL, ou vínculo comprovado com operadora detentora dessa outorga, para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.

Nada mais, apresenta o presente parecer para apreciação.

Magda - SP, 04 de agosto de 2026.

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Assessoria em Licitações

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

D E C I S Ã O

DISPENSA ELETRÔNICO N. 04/2026

Trata-se de impugnação interposta por licitante à minuta do edital da DISPENSA Eletrônico N. 04/2026, que questiona a exigência de autorização SCM da ANATEL nos itens 4.2.4.1 e 4.3.1, sustentando que, por envolver o objeto serviço telefônico com numeração e portabilidade, a outorga correta seria o STFC.

Conheço da impugnação e, no mérito, **D E C I D O**, com fundamento no artigo 71 da Lei N. 14.133/2021 o **DEFERIMENTO PARCIAL**, nos seguintes termos:

1. Rejeito o pedido de substituição integral da exigência de SCM por STFC. A autorização SCM é a outorga própria da plataforma PABX-IP em nuvem e do tráfego de voz VoIP (Resolução ANATEL N, 614/2013). Sua substituição restringiria indevidamente a competitividade, em afronta ao art. 5º da Lei N, 14.133/2021.

2. Acolho o pedido de inclusão da exigência de STFC, admitindo-se a comprovação por vínculo com operadora detentora da outorga. A numeração telefônica e a portabilidade são prerrogativas do STFC (Resoluções ANATEL N, 426/2005 e N, 460/2007), não decorrendo da mera autorização SCM. A redação atual deixa lacuna regulatória quanto à telefonia propriamente dita.

3. Determino a retificação dos itens 4.2.4.1 e 4.3.1 na forma abaixo, com republicação e reabertura do prazo, nos termos do art. 76, § 3º, da Lei N, 14.133/2021 e da IN SEGES/ME N, 67/2021.

4. NOVAS CLÁUSULAS DO EDITAL:

Item 4.2.4.1 (substituir):
4.2.4.1 Comprovação de que a licitante é prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) autorizada pela ANATEL, pertinente à plataforma de telefonia em nuvem e ao tráfego de voz VoIP, e de que detém, diretamente ou por meio de operadora parceira devidamente autorizada pela ANATEL, outorga de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.
Parágrafo único. Admite-se a comprovação da outorga de STFC mediante contrato, acordo ou documento de vínculo com operadora autorizada pela ANATEL,

MUNICÍPIO DE MAGDA

apresentado juntamente com a comprovação da validade da outorga da parceira, por consulta ao sistema de outorgas da ANATEL ou certidão expedida pela Agência.

Item 4.3.1 (substituir):
4.3.1 A licitante deverá comprovar:
a) autorização de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela ANATEL, pertinente à plataforma de telefonia em nuvem e ao tráfego de voz (VoIP); e
b) autorização de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) expedida pela ANATEL, ou vínculo comprovado com operadora detentora dessa outorga, para o fornecimento de numeração telefônica e a realização de portabilidade numérica objeto da contratação.

Publique-se no portal eletrônico. Dê-se ciência à impugnante.

Magda - SP, 04 de agosto de 2026.

_____
VICTOR NOSSA DE SOUZA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES